73

1.

704

Copia - Tabellião Cruz 6º Rua do Rosario, 69 - Capital Federal - 1º Traslado - Lº 114 Fls 52 - Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte Bernardo Joaquim Vieira de Faria e sua mulher Dona Eleonore Magdaleine Aubert de Faria e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro annos aos dois dias do mez de Junho, nesta Cidade do Rio de Janeiro Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio e perante mim tabellião compareceram juntos e ao todo contractados como outorgantes Bernardo Joaquim Vieira de Faria e sua mulher Dona Eleonore Magdaleine Aubert de Faria e sua mulher digo Faria, proprietarios e capitalistas residentes na cidade do Porto, Reino de Portugal, representados neste acto por seus bastantes procuradores Costa Braga, Irmão & Companhia, negociantes d'esta praça, em fórmes os poderes da procuração outorgada perante Antonio Borges de Castro, notario publico da mesma Cidade do Porto e devidamente legalisada que vae adiante transcripta na integra, a fim de annexa em publica fórma ao primeiro traslado d'esta e os procuradores representados por seu socio Manuel Marques da Costa Braga e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional, representada neste acto pelo Doutor André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Doutor Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, todos os presentes domiciliados nesta Capital e reconhecidos como os proprios por mim tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé, bem como

de me haver sido esta escriptura distribuida hoje. E pelos outorgantes em presença da outorgada e das mesmas testemunhas me foi dito: primeiro) que o primeiro outorgante, como unico e universal herdeiro de seu finado pae Manoel Joaquim de Faria, houve entre outros bens, o predio a rua da Alfandega numero cincoenta e sete, outr'ora numero sessenta e tres, freguezia da Candelaria, nesta Cidade, conforme os documentos com este ora exhibidos e annexos ao primeiro traslado da presente escriptura dos quaes se vê que o alludido predio foi havido pelo mesmo finado na sua meiação por fallecimento de sua mulher e mãe do primeiro outorgante dona Anna Alexandrina Vieira de Araujo Faria e foi depois transferido ao mesmo primeiro outorgante por cessão de seu pae, conforme sentença de adjudicação do Juiz de Direito da primeira Vara Civel e Commercio do Porto de oito de Janeiro de mil oitocentos oitenta e oito, que mediante exequatur teve execução e cumprimento no Brasil, sendo o dito predio averbado em nome do mesmo primeiro outorgante nas Repartições competentes, segundo que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, fôro, encargo, tença ou pensão, como fazem até os titulos acima declarados e as certidões do distribuidor geral e do registro de hypothecas adiante transcriptos na integra e não se acham sujeitos a contracto algum de arrendamento ou outro, nem tem benfeitorias ou installações de locatarios que possam respectivamente ser objecto de qualquer indemnisação especial ou auxilio a despezas de mudança e transporte, assumindo os outorgantes desde já exclusiva responsabilidade por qualquer reclamação de semelhante natureza que por ventura sobrevenha de futuro; terceiro) que o dito immovel fica sempre livremente e sem restricção alguma de direito

DEPARTAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

possuida pelos antecessores dos outorgantes e por estes até que incluido na desapropriação constante do Decreto nº 4969 de 18 de Janeiro ultimo, para as Obras da Avenida Central entraram desde logo em franco e livre accôrdo amigavel com a outorgada nos precisos termos da lei nº 1021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo Regulamento que baixou com o Dec nº 4956 de 9 de Janeiro immediato acerca da indemnisação que aos outorgantes compete pela referida desapropriação; quarto) que em conformidade do alludido accôrdo amigavel, por bem do presente instrumento e nos melhores de direito, fazem os outorgantes de hoje e para sempre, plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia a outorgada do mencionado predio e seu respectivo terreno, bem como das benfeitorias existentes neste e naquelle, mediante a indemnisação de Reis oitenta e dous contos (oitenta e dous contos de reis) entre as duas, partes pactuada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada aos outorgantes em moeda corrente do paiz e de que os mesmos outorgantes recebida, conferida e achada certa perante mim tabellião e as testemunhas, do que dou fé; quinto) que por isso dão os outorgantes plena e rasa quitação da dita quantia á outorgada, promettendo-se e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetil-a e a não fazer jamais quaesquer reclamação com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação; ou a respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim em qualquer caso ou duvida de terceiros a responder pela quantia recebida, como só acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de direito, dando a outorgada, por bem do presente e da clausula constituti como minutada de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tenham os outorgantes sobre o predio e seu terreno, benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios, e servidões, de tudo empossando desde já a mesma outorgante digo mesma outorgada para todos os effeitos de direito, e resumindo os

outorgantes como de facto renunciam nos melhores de direito a vantagem da preferencia que para acquisição de terrenos disponiveis faculta o artigo segundo do paragrapho quinto da lei citada N.º 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pela outorgada me foi dito que aceita a presente escriptura como nella se contem. declara, passando por isso a exercer desde já todos actos e direitos que lhe competem sobre o mencionado predio e posse ella foram cedidos me e irretractavelmente conferidos pelo Decreto N.º 4969 de 8 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura bem como ainda que a importancia de reis oitenta e dous centos (oitenta dous centos de reis) correspondente a indemnisação paga no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que adiante fielmente transcripto: Segundo distrito folhas vinte e um. Numero dous mil quatrocentos e oitocentos e dous. Prefeitura do Districto Federal Sub. Directoria das Rendas. Primeiro semestre. Imposto predial. Exercicio de mil novecentos e quatro. Imposto quatrocentos e trinta e dous mil reis. Multa de dez por cento quarenta e sete mil e duzentos reis. Taxa sanitaria dous mil reis. Quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos reis, Certifico que o Senhor Bernardo Joaquim Vieira de Faria deve a quantia de quatrocentos e trinta e dous mil reis, imposto do predio da rua d'Alfandega numero cincoenta e sete. Capital Federal trinta e um de Março de mil novecentos e quatro. Pelo Director (certa uma assignatura illegivel) Recebi em sete

de Junho de mil novecentos e quatro. José Vieito Guimarães. Segundo distrito. Folhas vinte e seis. Numero tres mil oitocentos e quatro. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. Exercicio de mil novecentos e tres. Contribuição oitocenta e quatro mil reis. Certifico que o Senhor Bernardo Joaquim Vieira de Faria, deva quantia de oitocenta e quatro mil reis, imposto do consumo de uma penna d'agua concedida para uso do uso do predio numero cincoenta e sete da rua da Alfandega. Capital Federal treze de Agosto de mil novecentos e tres. Pelo Chefe director. Edmundo Abreu. Recebi em trese de Agosto de mil novecentos e tres. O Fiel do thezoureiro, Costa Pereira. (Procuração) 6. oitocentos e cincoenta e tres mil quatrocentos e des. Bernardo Joaquim Vieira de Faria e esposa Dona Clemence Magdalene Aubert de Faria, proprietarios, residentes em Alvarinhos, Concelho de Bouças, em Portugal. Constituimos nossos procuradores com poderes de estabelecer os Senhores Costa Braga, Irmão & Companhia, negociantes na rua de Sachalo numero cincoenta e dous na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, para em nosso nome venderem o predio sito a rua da Alfandega numero cincoenta e sete, da mesma cidade, o qual nos pertence, venda que será feita nos termos e sob as condições que mais convenientes forem, tanto a particulares como ao Governo ou outra qualquer entidade para ser expropriado, outorgando os documentos precisos e praticando, promovendo e assignando tudo o mais que fôr preciso para a realisação destes fins e para isso lhes damos amplos poderes.

Porto vinte e cinco de Dezembro de mil novecentos e tres. Bernardo Joaquim Vieira de Faria, Clemence Magdalaine Aubert de Faria. Testemunha - Carlos da Silva e Mello. Dita - Joaquim Pinto de Carvalho. Reconheço os quatro signaes supra feitos em minha presença digo feitas perante mim o que certifico. Porto vinte e cinco de Dezembro de mil novecentos e tres. (Estava o signal publico) Antonio Borges de Avellar. (Estavam collados e devidamente inutilisados tres estampilhas do sello portuguez no valor total de seiscentos e sessenta reis, e a procuração supra estava passada em papel do sello de cem reis) Doutor Alberto Conrado Consul da Republica dos Estados Unidos do Brasil na cidade do Porto etc. Reconheço verdadeira a assignatura retro de Antonio Borges de Avellar tabellião publico nesta cidade exarada no precedente documento. E para constar onde convier passei a presente por mim assignado e sellado com o sello das armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil neste Consulado na Cidade do Porto, aos de Janeiro de mil novecentos e quatro. Doutor Alberto Conrado Consul. Recebi - reis tres mil cento e trinta. Doutor Conrado. (Estava collada e inutilisada uma estampilha do sello consular do valor de cinco mil reis e a margem tinham estavam o sello e o carimbo do dito consulado) A legalisação da firma acima deve realisar-se na Secretaria d'Estado dos Negocios Exteriores ou na Inspectoria das Alfandegas ou Delegacia Fiscal do Estado, onde o documento tenha

25

de produzir effeito. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Dr. Alberto Barrado. Consul no Porto. Rio de Janeiro, vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e quatro. Pelo Director Geral. Alexandrino de Oliveira. (Estavam collados e inutilisados quatro estampilhas no valor total de quinhentos e cincoenta reis e vião-se tambem o carimbo da Secretaria d'Estado das Relações Exteriores e em cima vião-se inutilisados com o carimbo da Recebedoria do Rio de Janeiro, duas estampilhas no valôr de mil e trezentos reis). João Henrique da Conceição, Serventuario vitalicio do officio de distribuidor Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil. Certifico por me ser pedido que, revendo os livros de distribuição de acções ordinarias, despejos, embargos, sequestros e executivos das Camaras Civel e Commercial, desde dous de Janeiro de mil oitocentos e noventa e quatro até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra Bernardo Joaquim Vieira de Faria. O referido é verdade e aos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal, nove de Fevereiro de mil novecentos e quatro. Eu João Henrique da Conceição, distribuidor geral subscrevo e assigno. João Henrique da Conceição. (Estava collada e inutilisada uma estampilha de trezentos reis). Registo Geral das Hypotheças. Certidão numero dezesete. Primeiro Districto. Certidão. Revendo os livros do Registo Geral e das Hypotheças desde dous de Janeiro de mil oitocentos e noventa e tres até cinco de Março de mil oitocentos e noventa, data em que foi instituido o segundo districto, delles consta

que o predio a rua da Alfandega numero cincoenta e sete, antigo sessenta e tres, freguezia do Candelaria se acha gravado por quaesquer hypotheças e onus reaes, emquanto estiver sujeito a responsabilidade de Bernardo Joaquim Vieira de Faria, ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pelo referido Senhor Conservador e assignou. O official interino João Teixeira Pinto. (Estava collada e inutilisada uma estampilha de trezentos reis) com os seguintes dizeres: Rio de Janeiro oito de Fevereiro de mil novecentos e quatro. O official interino João Teixeira Pinto) Certidão negativa Revendo os livros do registro geral e dos hypothecas do segundo destricto desta Capital não consta que o Senhor Bernardo Joaquim Vieira de Faria, tenha alienado, hypothecado ou sujeitado a algum dos onus reaes reconhecidos em lei o predio numero cincoenta e sete antigo sessenta e tres hoje dez da rua da Alfandega não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere hoje onere. O que certifico declarando que os exames foram feitos desde a constituição deste Registro (em cinco de Março de mil oitocentos e noventa até hoje Rio de Janeiro cinco de Março de mil oitocentos e noventa hoje de Fevereiro de mil novecentos e quatro. O official, Encarregado Procopio Junior (Estavam collada e inutilisada uma estampilha do valor de trezentos reis) Acceitou o escrivão me pediram lavrasse em minhas notas a precisa escriptura, o que fiz mandando a escrever pelo meu escrevente juramentado Francisco Antonio Prado,

5-3-925

de accordo com a minuta apresentada e documentos acceitos pelos representantes da Fazenda Nacional. Não paga sello de transmissão nem sello especial do artigo trinta e nove do Regulamento quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro de mil novecentos e trez. E lhes sendo lida e ahi testemunhas abaixo presentes a todo este acto João Francisco Ramos de Oliveira e Antonio d'Avila acceitaram e assignaram todos perante mim Gabriel Ferreira da Cruz tabellião subscrevi. Martha Braga, Irmão & Companhia. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Joaquim Xavier da Silveira Junior. J. F. Ramos de Oliveira. Antonio d'Avila. Traslada hoje. Eu, Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (está o signal publico) de verdade. Assignado: Gabriel Ferreira da Cruz. Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 5 de Março de 1925. Horacio V. Peixoto, Director Geral Nacional. — Leuzinho Ribeiro da Fonseca, 4º Escr. do Thesouro Nacional.